



Número: 170/2021

Data: 28-10-2021

EDITAL

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----

FAZ PÚBLICO QUE, nos termos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que por seu Despacho n.º 185/2021, de 22 de outubro, delega na Sra. Vereadora Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, as seguintes competências:

1. Delego e subdelego no Senhor Vereador Carlos Alberto Mendonça Rabaçal o exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião de 18 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a delegação e a subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos às seguintes unidades orgânicas e inerentes às seguintes atividades:
 - a. Departamento de Obras Municipais (DOM);
 - b. Departamento de Ambiente e Atividades Económicas (DAAE) com exceção da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos (DIAES).
2. Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências:
 - a. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (artigo 33.º, n.º 1, alínea ww) da Lei n.º 75/2013);
 - b. Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da câmara (artigo 35.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 75/2013);



Número: 170/2021

Data: 28-10-2021

EDITAL

- c. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção da Presidente da Câmara, e ainda aquelas que constituam, por si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada (artigo 35.º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 75/2013);
- d. Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora que fixar, e enviar a ordem do dia a todos os membros (artigo 35º, n.º 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013);
- e. Convocar as reuniões extraordinárias (artigo 35º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 75/2013);
- f. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões (artigo 35.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013);
- g. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações (artigo 35.º, n.º 1, alínea p) da Lei n.º 75/2013);
- h. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião (artigo 35.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 75/2013);
- i. Representar a câmara nas sessões da assembleia municipal salvo quando ocorra impedimento (artigo 35º n.º 1, alínea r) da Lei n.º 75/2013);
- j. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta (artigo 35.º, n.º 1, alínea s) da Lei n.º 75/2013);
- k. Promover a publicação do relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição (segunda parte do artigo 35.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013);



Número: 170/2021

Data: 28-10-2021

EDITAL

- l. Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas (artigo 35.º, n.º 1, alínea x) da Lei n.º 75/2013);
 - m. Remeter à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (artigo 35º, n.º 1 alínea y) da Lei n.º 75/2013);
 - n. Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópia dos relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias sobre a actividade da câmara municipal e dos serviços do município órgão executivo e dos serviços no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos (artigo 35.º, n.º 2, alínea o) da Lei n.º 75/2013);
 - o. A abertura de contas bancárias pela autarquia prevista no ponto 2.9.10.1.2 das «Considerações Técnicas» do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro;
 - p. A autorização de realização de despesa, no âmbito da contratação pública, incluindo as decisões de início do procedimento, de aprovação das respetivas peças, e todas as demais, para aquisição de bens, aquisição e/ou locação de bens móveis, e adjudicação de empreitadas de obras públicas, cujo preço base seja superior a € 100.000
3. A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013 e das demais normas habilitantes, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



Número: 170/2021

Data: 28-10-2021

EDITAL

4. O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de (sub)delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.
5. A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50.º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.
6. Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo (sub)delegado ou pelos subdelegados, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao (sub)delegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente.
7. Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação.
8. O despacho produz efeitos a partir do dia 09 de Outubro de 2021, devendo considerar-se ratificados todos os atos praticados desde aquela data que estejam em conformidade com a presente (sub)delegação de competências.
9. Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Número: 170/2021

Data: 28-10-2021

EDITAL

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

André Valente Martins

apl